



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA GILBERTO WEBER
DISTRIBUIDORA EIRELI
2ª CONVOCAÇÃO**

Recuperação Judicial nº016/1.18.0004680-2 – 1ª Vara Cível da Comarca de Ijuí/RS

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e um (2021) na ACI - Associação Comercial e Industrial de Ijuí, localizada Rua Albino Brendler, nº 864, Bairro Assis Brasil em Ijuí – RS, a Administração Judicial, representada nesse ato pelo advogado Nestor Mateus Samrsla, nomeado e compromissado nos autos da Recuperação Judicial nº016/1.18.0004680-2, requerida pela sociedade empresária GILBERTO WEBER DISTRIBUIDORA EIRELI, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ijuí-RS, declarou encerrada a lista de presença às 14:10h, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou aberto os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, conforme edital publicado no Diário de Justiça Eletrônica nº 7.035 em 19 de agosto de 2021.

Foi designado o(a) Dr.(a) Dra. Graciele Pelizzaro Pereira (OAB nº 60.341) representante do credor Sicredi como secretária, a quem incumbe a lavratura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pelo Dr. Luis Gustavo Schmitz (OAB nº 32.396).

Examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 100% dos créditos da Classe I, 58,82% dos credores que representam 75,93% créditos da Classe III e 60% dos créditos da Classe IV.

Assim, na forma do art. 37, §2º da Lei 11.101/2005, o administrador judicial informou sobre a instalação da assembleia e declarou aberto os trabalhos, saudando a todos presentes e fazendo considerações sobre a solenidade.

De ato contínuo, foi passada a palavra aos representantes da Recuperanda, que explicitou as dificuldades enfrentadas pela recuperanda, tendo sido diretamente impactada pela pandemia da Covid-19. A palavra foi passada para o Dr. Luis Gustavo Schmitz, que expôs o plano de recuperação apresentado nos autos. Afirmou que o plano apresentado ainda em 2019 sofreu algumas mudanças, muito pela mudança do cenário econômico onde a recuperanda está inserida. Afirmou que as mudanças também ocorreram por causa das alterações da Lei nº 11.101/2005 promovidas pela lei nº 14.112/2020. Disse que o plano previa a retomada do crescimento e reperfilamento das dívidas, além de redução de custos das mercadorias e despesas para o patamar de 2016. Após breve explanação dos meios de recuperação, iniciou-se a apresentação das formas de pagamento de forma individualizada para cada classe de credores. Classe I e Classe



IV serão pagos em até 12 meses, sem atualização ou deságio, podendo ser paga em parcela única, com recursos provenientes do fluxo de caixa livre. Na Classe III - criou-se duas subclasses: Subclasse I - Instituições Financeiras (pagamento em 120 meses, 12 meses de carência, deságio de 20%, amortização em 108 meses de pagamento e atualização pela SELIC desde o pedido de recuperação judicial até a homologação do plano. A representante do Sieredi ressaltou haver contradição no plano em relação à Classe III, consignando que a informação constante na alínea "d" do item 7.2.1, restando esclarecida da seguinte forma: "não haverá o pagamento dos encargos financeiros no período de carência, mas haverá a incidência". Retomando a palavra, foi apresentado Na Subclasse II - Fornecedores em Geral - sobre o saldo, serão pagos 50% do crédito, abatidas eventuais trocas de mercadorias, com atualização pela SELIC desde o pedido da recuperação judicial até a homologação do plano, 18 meses de carência e 108 eventos de pagamento (no período de Março à novembro de cada ano) e juros remuneratórios pela SELIC limitados a 4,5% a.a. Continuando na Subclasse II, foi criada a condição "credor apoiador", em que difere das condições gerais nos seguintes pontos: possibilidade de programar as trocas das mercadorias, que serão descontados do crédito, não haverá deságio sobre o saldo e será pago bônus de aceleração de amortização no valor de 05% sobre o total das novas vendas realizadas a partir da homologação do PRJ. Todos os credores da Classe III poderão receber antecipadamente parte e/ ou a totalidade do crédito submetido à recuperação, desde que aplique deságio de 50% do valor a quitar. Os representantes da recuperanda discorreram sobre as condições do plano e formas de pagamento a serem submetidos a votação pelos credores

Após, oportunizou-se aos credores o uso da palavra, momento em que o administrador judicial ressaltou que as manifestações devem ser atinentes às formalidades exigidas pela Lei nº 11.101/2005.

Pelo representante do credor BB - atualização por TR mais 0,5% a.m., encargos financeiros TR + 1,00% e manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas. O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, §1º da LRF. Discorda também sobre o deságio e condições de pagamento apresentadas e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas, com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos parágrafo primeiro, do art. 49 da LRF. A alienação dos ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, I da LRF, sendo que o BB reserva-se ao direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados em hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, §1º da LRF. Por fim, na contabilização das operações, incidirá IOF na forma da legislação vigente

O credor Itaú Unibanco S.A. expressamente não concorda com as condições desfavoráveis de pagamento, bem como a(s) cláusula(s) ilegal(is) relacionadas previstas no PRJ: Leilão reverso e convocação de nova assembleia e não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano.




Não havendo outras questões impeditivas ou a serem debatidas, o plano de recuperação foi submetido à votação. A votação deu-se de maneira apartada, conforme as classes do art. 41 da LRF, sendo assegurado a cada credor presente seu direito ao voto.


Encerrada a votação, o resultado apurado é o seguinte: na Classe I, 100% dos credores votaram pela aprovação; Na classe III, 84,21% dos credores presentes, que representam 51,87% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 15,79%, que representam 48,13% dos créditos votaram pela rejeição do plano. Na classe IV, 100% dos credores presentes votaram pela aprovação do plano.

Verificando-se o resultado da votação, com fulcro no art. 45 da LRF, o plano foi aprovado. De ato contínuo, o administrador judicial agradeceu a presença de todos os presentes e encerrou os trabalhos.

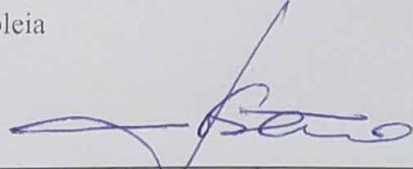
Após a redação da presente ata, informou aos credores que esta estará disponível em até 48h no site www.admjud.com.br. A mesma foi lida e aprovada por unanimidade dos representantes, a qual vai assinada pelo Presidente, pela secretária, pelo representante da Recuperanda e por dois membros de cada classe dos credores presentes.



Nestor Mateus Samrsla
Administrador Judicial
Pres. da Assembleia

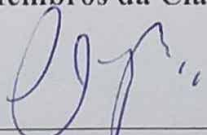


Dra. Graciele Pelizzaro Pereira
Secretário



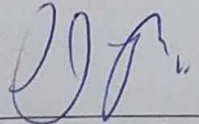
Dr. Luis Gustavo Schimtz
Representante da Recuperanda

Membros da Classe I

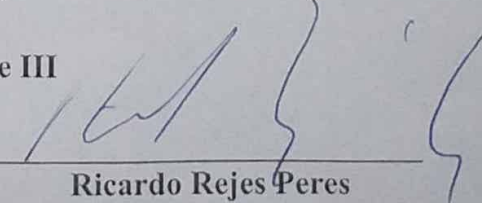


Dr. Carlos Fernando Schmidt Baireira
OAB/RS 76.773

Membros da Classe III



Dr. Carlos Fernando Schmidt Baireira
OAB/RS 76.773



Ricardo Rejes Peres
Credor



Membros da Classe IV

Dr. Carlos Fernando Schmidt Baireira
OAB/RS 76.773

Dr. Carlos Fernando Schmidt Baireira
OAB/RS 76.773